



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1975

ASSUNTO

Projeto de Resolução nº 08/75

INICIATIVA: Mesa da Câmara
(Pns. Daudes)

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a realização
de Concurso público para
preenchimento de uma
vaga de Escrivão Datilograf
etc. (Aprovad. Transcrita em Resolução 6/75)

AUTUAÇÃO

Aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e setenta e cinco, autuo o projeto de resolução
supra-citado e mais documentos que se seguem



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

318-75

Sala das Sessões, 30/11/1975

Jose Antunes Cardozo
(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VA-
GA DE ESCRIVENTE-DATILOGRAFO E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para o preenchimento de uma vaga no cargo de ESCRE-
VENTE-DATILOGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro
de Itapemirim, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir concu-
so público, que constará de provas escritas, que abrangerão os se-
guintes pontos:

- a) A Competência das Câmaras Municipais;
- b) Noções do processo legislativo municipal;
- c) O Executivo Municipal;
- d) Os Servidores Municipais;
- e) Redação sobre tema da atualidade.

Art. 2º - A realização do concurso se regulará por edital, que
será publicado com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As provas serão aplicadas por Banca de Examinado-
res composta de 03 (três) membros, indicados da se-
guinte forma: um pelo Presidente da Câmara, um pela liderança da
Maioria e um pela liderança da Minoria.

Art. 4º - As questões das provas serão elaboradas pelo siste-
ma da múltipla escolha, contendo para cada ques-
tão, no mínimo, 05 (cinco) alternativas, devendo o candidato apontar
a que estiver certa.

§ 1º - Para cada assunto previsto nas alíneas do art. 1º
serão elaboradas, no mínimo, 10 (dez) questões, ex-
cluída a alínea que se refere a redação, cujo tema, dentre, no míni-
mo, 05 (cinco) escolhidos pela Banca Examinadora, será sorteado, na
hora da prova.

§ 2º - Primeiramente, serão feitas as provas de múltipla
escolha, e, após a apuração de seu resultado, terá
lugar a prova de redação.

Art. 5º - Cada um dos membros da Banca atribuirá uma nota
na prova de Redação, das quais será tirada a média
aritmética para obtenção do resultado, desta prova.

Art. 6º - No caso de empate na média final dos candidatos, a
decisão da Banca poderá se basear em concurso de

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 03 / 11 / 1975

Cardoso

Rubrica do Presidente

A REDAÇÃO

Sala das sessões 03 / 11 / 1975

Cardoso

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



1318-73

títulos, que os candidatos deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, após tomarem conhecimento oficial do resultado de empate.

Art. 7º - Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora, bem como pedidos de revisão de provas.

Art. 8º - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, e, no caso de serem abertas novas vagas no quadro de Escreventes-Datilógrafos, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os aprovados.

Art. 9º - Para preenchimento das vagas, o Presidente da Câmara deverá observar a existência de meios orçamentários e não fará nomeação sem que exista dotação suficiente.

Art.10 - A supervisão do Concurso caberá a uma Comissão Especial, constituída do Presidente da Câmara, do Diretor Administrativo da Câmara e de um Vereador de cada partido representado no Legislativo Municipal, que, de comum acordo com os membros componentes da Banca Examinadora, decidirão os casos omissos nesta Resolução e no Edital que for baixado regulamentando o Concurso.

Art.11 - Não será aberto o concurso enquanto não existir dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de nomeação do candidato aprovado.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 5/75, de 30 de setembro de 1975.

J U S T I F I C A T I V A

Certamente, ninguém desconhece que a Câmara Municipal de Cachoeiro possui apenas dois funcionários efetivos e um Diretor Administrativo, cujo cargo é em comissão e do qual o mesmo é demissível "ad nutum", já que considerado de confiança do Presidente da Câmara Municipal.

Também é sabido que a Lei Orgânica Municipal admite que as Câmaras Municipais admitam um número de servidores de até o dobro do número de seus membros, ou seja, no caso de Cachoeiro, que possui 11 (onze) Vereadores, poderíamos ter até 22 (vinte e dois) funcionários.

Mas, convenhamos, não seria pelo fato de a Lei Orgânica permitir a possibilidade de contarmos com 22 funcionários, que iríamos admitir esse número ou nos aproximarmos dele. O fato seria danoso aos cofres públicos, quase imoral, e até mesmo desnecessário tan-



8-75

- fls.03.

tos servidores. É que reunindo apenas uma vez por semana a cada Vereador plenamente capaz de discernir segunda a consagrada tradição desta casa não se evidencia a necessidade de contratações em massa.

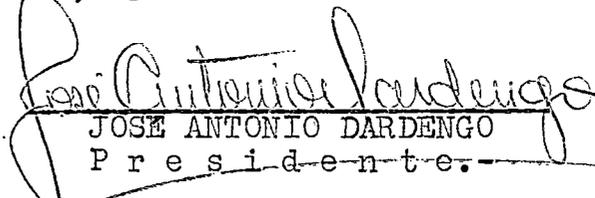
Outrossim, de mais um ou dois servidores temos já necessidade, quando nada para permitir a substituição eventual dos atuais em suas faltas ou impedimentos.

Vale frisar, porém, que, de momento será impossível a abertura do Concurso para o qual se propõe a realização, tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários para atender às despesas de pagamento.

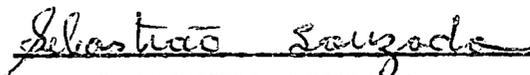
Por outro lado, estando próximo o final desta sessão legislativa, e, conseqüentemente, o recesso parlamentar, não seria propícia a realização do Concurso este ano, afora as correrias de final de ano, que, normalmente, impedem que as coisas se façam em clima / mais tranquilo. Com efeito, pretendemos a realização do Concurso somente no próximo ano.

Na certeza de que com a presente proposição estamos caminhando, com realismo, no mesmo sentido dar tendência predominantes nesta Casa, esperamos a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1975.


JOSE ANTONIO DARDENGO
P r e s i d e n t e.-

ALCINDO DE SOUZA
Vice Presidente.-


SEBASTIÃO LOUZADA
S e c r e t á r i o.-

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE-DATILÓGRAFO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para o preenchimento de uma vaga no cargo de ESCRIVENTE-DATILÓGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir concurso público, que constará de provas escritas, que abrangerão os seguintes pontos:

- a) A Competência das Câmaras Municipais;
- b) Noções de processo legislativo municipal;
- c) O Executivo Municipal;
- d) Os Servidores Municipais;
- e) Redação sobre tema da atualidade.

Art. 2º - A realização do concurso se regulará por edital, que será publicado com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As provas serão aplicadas por Banca de Examinadores composta de 03 (três) membros, indicados da seguinte forma: um pelo Presidente da Câmara, um pela liderança da Maioria e um pela liderança da Minoria.

Art. 4º - As questões das provas serão elaboradas pelo sistema da múltipla escolha, contendo para cada questão, no mínimo, 05 (cinco) alternativas, devendo o candidato apontar a que estiver certa.

§ 1º - Para cada assunto previsto nas alíneas do art. 1º serão elaboradas, no mínimo, 10 (dez) questões, excluída a alínea que se refere a redação, cujo tema, dentre, no mínimo, 05 (cinco) escolhidos pela Banca Examinadora, será sorteado, na hora da prova.

§ 2º - Primeiramente, serão feitas as provas de múltipla escolha, e, após a apuração de seu resultado, terá lugar a prova de redação.

Art. 5º - Cada um dos membros da Banca atribuirá uma nota na prova de Redação, das quais será tirada a média aritmética para obtenção do resultado, desta prova.

Art. 6º - No caso de empate na média final dos candidatos, a decisão da Banca poderá se basear em concurso de

8-73

títulos, que os candidatos deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, após tomarem conhecimento oficial do resultado de empate.

Art. 7º - Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora, bem como pedidos de revisão de provas.

Art. 8º - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, e, no caso de serem abertas novas vagas no quadro de Escreventes-Datilógrafos, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os aprovados.

Art. 9º - Para preenchimento das vagas, o Presidente da Câmara deverá observar a existência de meios orçamentários e não fará nomeação sem que exista dotação suficiente.

Art.10 - A supervisão do Concurso caberá a uma Comissão Especial, constituída do Presidente da Câmara, do Diretor Administrativo da Câmara e de um Vereador de cada partido representado no Legislativo Municipal, que, de comum acordo com os membros componentes da Banca Examinadora, decidirão os casos omissos nesta Resolução e no Edital que for baixado regulamentando o Concurso.

Art.11 - Não será aberto o concurso enquanto não existir dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de nomeação do candidato aprovado.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 5/75, de 30 de setembro de 1975.

J U S T I F I C A T I V A

Certamente, ninguém desconhece que a Câmara Municipal de Cachoeiro possui apenas dois funcionários efetivos e um Diretor Administrativo, cujo cargo é em comissão e do qual o mesmo é demissível " ad nutum ", já que considerado de confiança do Presidente da Câmara Municipal.

Também é sabido que a Lei Orgânica Municipal admite que as Câmaras Municipais admitam um número de servidores de até o dobro do número de seus membros, ou seja, no caso de Cachoeiro, que possui 11 (onze) Vereadores, poderíamos ter até 22 (vinte e dois) funcionários.

Mas, convenhamos, não seria pelo fato de a Lei Orgânica permitir a possibilidade de contarmos com 22 funcionários, que iríamos admitir esse número ou nos aproximarmos dele. O fato seria danoso aos cofres públicos, quase inoral, e até mesmo desnecessário tan-

tos servidores. E que reunindo apenas uma vez por semana a cada Vereador plenamente capaz de discernir segunda a consagrada tradição desta casa não se evidencia a necessidade de contratações em massa.

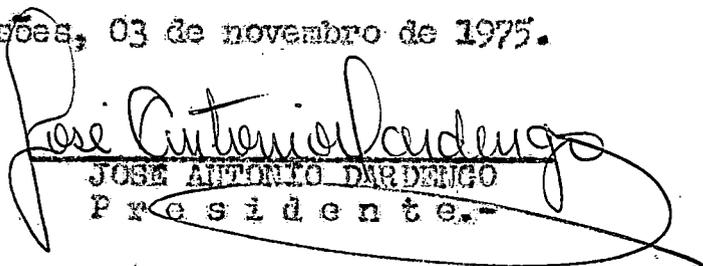
Outrossim, de mais um ou dois servidores temos já necessidade, quando nada para permitir a substituição eventual dos atuais em suas faltas ou impedimentos.

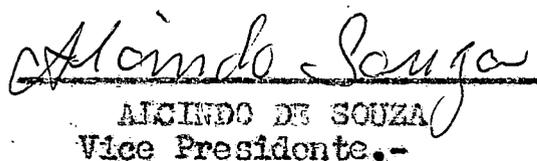
Vale frisar, porém, que, de momento será impossível a abertura do Concurso para o qual se propõe a realização, tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários para atender às despesas de pagamento.

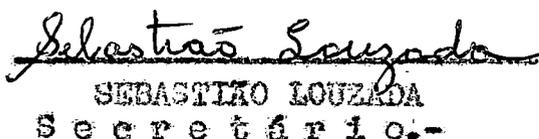
Por outro lado, estando próximo o final desta sessão legislativa, e, conseqüentemente, o recesso parlamentar, não seria propícia a realização do Concurso este ano, afóra as correrias de final de ano, que, normalmente, impedem que as coisas se façam em clima / mais tranquilo. Com efeito, pretendemos a realização do Concurso somente no próximo ano.

Na certeza de que com a presente proposição estamos caminhando, com realismo, no mesmo sentido das tendências predominantes nesta Casa, esperamos a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1975.


JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente.-


ALCINDO DE SOUZA
Vice Presidente.-


SEBASTIÃO LOUZADA
Secretário.-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 - 75

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE-DATILOGRAFO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para o preenchimento de uma vaga no cargo de ESCRIVENTE-DATILOGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir concurso público, que constará de provas escritas, que abrangerão os seguintes pontos:

- a) A Competência das Câmaras Municipais;
- b) Noções do processo legislativo municipal;
- c) O Executivo Municipal;
- d) Os Servidores Municipais;
- e) Redação sobre tema da atualidade.

Art. 2º - A realização do concurso se regulará por edital, que será publicado com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As provas serão aplicadas por Banca de Examinadores composta de 03 (três) membros, indicados da seguinte forma: um pelo Presidente da Câmara, um pela liderança da Maioria e um pela liderança da Minoria.

Art. 4º - As questões das provas serão elaboradas pelo sistema da múltipla escolha, contendo para cada questão, no mínimo, 05 (cinco) alternativas, devendo o candidato apontar a que estiver certa.

§ 1º - Para cada assunto previsto nas alíneas do art. 1º serão elaboradas, no mínimo, 10 (dez) questões, excluída a alínea que se refere a redação, cujo tema, dentre, no mínimo, 05 (cinco) escolhidos pela Banca Examinadora, será sorteado, na hora da prova.

§ 2º - Primeiramente, serão feitas as provas de múltipla escolha, e, após a apuração de seu resultado, terá lugar a prova de redação.

Art. 5º - Cada um dos membros da Banca atribuirá uma nota na prova de Redação, das quais será tirada a média aritmética para obtenção do resultado, desta prova.

Art. 6º - No caso de empate na média final dos candidatos, a decisão da Banca poderá se basear em concurso de

títulos, que os candidatos deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, após tomarem conhecimento oficial do resultado de empate.

Art. 7º - Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora, bem como pedidos de revisão de provas.

Art. 8º - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, e, no caso de serem abertas novas vagas no quadro de Escreventes-Datilógrafos, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os aprovados.

Art. 9º - Para preenchimento das vagas, o Presidente da Câmara deverá observar a existência de meios orçamentários e não fará nomeação sem que exista dotação suficiente.

Art.10º - A supervisão do Concurso caberá a uma Comissão Especial, constituída do Presidente da Câmara, do Diretor Administrativo da Câmara e de um Vereador de cada partido representado no Legislativo Municipal, que, de comum acordo com os membros componentes da Banca Examinadora, decidirão os casos omissos nesta Resolução e no Edital que for baixado regulamentando o Concurso.

Art.11º - Não será aberto o concurso enquanto não existir dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de nomeação do candidato aprovado.

Art.12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 5/75, de 30 de setembro de 1975.

J U S T I F I C A T I V A

Certamente, ninguém desconhece que a Câmara Municipal de Cachoeiro possui apenas dois funcionários efetivos e um Diretor Administrativo, cujo cargo é em comissão e do qual o mesmo é demissível " ad nutum ", já que considerado de confiança do Presidente da Câmara Municipal.

Também é sabido que a Lei Orgânica Municipal admite que as Câmaras Municipais admitam um número de servidores de até o dobro do número de seus membros, ou seja, no caso de Cachoeiro, que possui 11 (onze) Vereadores, poderíamos ter até 22 (vinte e dois) funcionários.

Mas, convenhamos, não seria pelo fato de a Lei Orgânica permitir a possibilidade de contarmos com 22 funcionários, que iríamos admitir esse número ou nos aproximarmos dele. O fato seria danoso aos cofres públicos, quase imoral, e até mesmo desnecessário tan-

tos servidores. É que reunindo apenas uma vez por semana a cada Vereador plenamente capaz de discernir segunda a consagrada tradição desta casa não se evidencia a necessidade de contratações em massa.

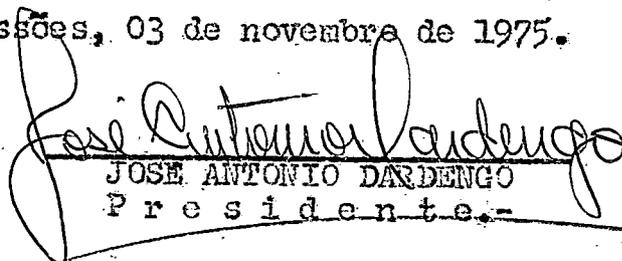
Outrossim, de mais um ou dois servidores temos já necessidade, quando nada para permitir a substituição eventual dos atuais em suas faltas ou impedimentos.

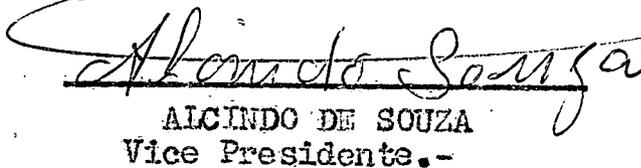
Vale frisar, porém, que, de momento será impossível a abertura do Concurso para o qual se propõe a realização, tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários para atender às despesas de pagamento.

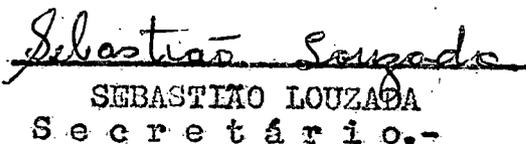
Por outro lado, estando próximo o final desta sessão legislativa, e, conseqüentemente, o recesso parlamentar, não seria propícia a realização do Concurso este ano, agora as correrias de final de ano, que, normalmente, impedem que as coisas se façam em clima / mais tranquilo. Com efeito, pretendemos a realização do Concurso somente no próximo ano.

Na certeza de que com a presente proposição estamos caminhando, com realismo, no mesmo sentido dar tendência predominantes nesta Casa, esperamos a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1975.


JOSE ANTONIO DARDENGO
Presidente.-


ALCINDO DE SOUZA
Vice Presidente.-


SEBASTIÃO LOUZADA
Secretário.-

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE-DATILÓGRAFO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para o preenchimento de uma vaga no cargo de ESCRIVENTE-DATILÓGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir concurso público, que constará de provas escritas, que abrangerão os seguintes pontos:

- a) A Competência das Câmaras Municipais;
- b) Noções do processo legislativo municipal;
- c) O Executivo Municipal;
- d) Os Servidores Municipais;
- e) Redação sobre tema de atualidade.

Art. 2º - A realização do concurso se regulará por edital, que será publicado com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As provas serão aplicadas por Banca de Examinadores composta de 03 (três) membros, indicados da seguinte forma: um pelo Presidente da Câmara, um pela liderança da Maioria e um pela liderança da Minoria.

Art. 4º - As questões das provas serão elaboradas pelo sistema de múltipla escolha, contendo para cada questão, no mínimo, 05 (cinco) alternativas, devendo o candidato apontar a que estiver certa.

§ 1º - Para cada assunto previsto nas alíneas do art. 1º serão elaboradas, no mínimo, 10 (dez) questões, excluída a alínea que se refere a redação, cujo tema, dentre, no mínimo, 05 (cinco) escolhidos pela Banca Examinadora, será sorteado, na hora da prova.

§ 2º - Primeiramente, serão feitas as provas de múltipla escolha, e, após a apuração de seu resultado, terá lugar a prova de redação.

Art. 5º - Cada um dos membros da Banca atribuirá uma nota na prova de Redação, das quais será tirada a média aritmética para obtenção do resultado, desta prova.

Art. 6º - No caso de empate na média final dos candidatos, a decisão da Banca poderá se basear em concurso de

títulos, que os candidatos deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, após tomarem conhecimento oficial do resultado do empate.

Art. 7º - Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora, bem como pedidos de revisão de provas.

Art. 8º - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, e, no caso de serem abertas novas vagas no quadro de Escreventes-Datilógrafos, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os aprovados.

Art. 9º - Para preenchimento das vagas, o Presidente da Câmara deverá observar a existência de meios orçamentários e não fará nomeação sem que exista dotação suficiente.

Art.10 - A supervisão do Concurso caberá a uma Comissão Especial, constituída do Presidente da Câmara, do Diretor Administrativo da Câmara e de um Vereador de cada partido representado no Legislativo Municipal, que, de comum acordo com os membros componentes da Banca Examinadora, decidirão os casos previstos nesta Resolução e no Edital que for baixado regulamentando o Concurso.

Art.11 - Não será aberto o concurso enquanto não existir dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de nomeação do candidato aprovado.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 5/75, de 30 de setembro de 1975.

J U S T I F I C A T I V A

Certamente, ninguém desconhece que a Câmara Municipal de Cachoeiro possui apenas dois funcionários efetivos e um Diretor Administrativo, cujo cargo é em comissão e do qual o mesmo é demissível " ad nutum ", já que considerado de confiança do Presidente da Câmara Municipal.

Também é sabido que a Lei Orgânica Municipal admite que as Câmaras Municipais admitam um número de servidores de até o dobro do número de seus membros, ou seja, no caso de Cachoeiro, que possui 11 (onze) Vereadores, poderíamos ter até 22 (vinte e dois) funcionários.

Mas, convenhamos, não seria pelo fato de a Lei Orgânica permitir a possibilidade de contarmos com 22 funcionários, que iríamos admitir esse número ou nos aproximarmos dele. O fato seria danoso aos cofres públicos, quase inoral, e até mesmo desnecessário tar-

tos servidores. É que reunindo apenas uma vez por semana a cada Vereador plenamente capaz de discernir segunda a consagrada tradição desta casa não se evidencia a necessidade de contratações em massa.

Outrossim, de mais um ou dois servidores temos já necessidade, quando nela para permitir a substituição eventual dos atuais em suas faltas ou impedimentos.

Vale frisar, porém, que, de momento será impossível a abertura do Concurso para o qual se propõe a realização, tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários para atender às despesas de pagamento.

Por outro lado, estando próximo o final desta sessão legislativa, e, conseqüentemente, o recesso parlamentar, não seria propícia a realização do Concurso este ano, afora as correrias de final de ano, que, normalmente, impedem que as coisas se façam em clima / mais tranquilo. Com efeito, pretendemos a realização do Concurso somente no próximo ano.

Na certeza de que com a presente proposição estamos caminhando, com realismo, no mesmo sentido dar tendência predominantes nesta Casa, esperamos a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1975.

Jose Antonio Dardengo
JOSE ANTONIO DARDENIGO
Presidente.-

Alcindo Souza
ALCINDO DE SOUZA
Vice Presidente.-

Sebastião Louzada
SEBASTIÃO LOUZADA
Secretário.-

- Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de uma vaga de Escrevente-Datilógrafo e dá outras providências.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:.....

Art. 1º - Para o preenchimento de uma vaga no cargo de ESCREVENTE-DATILOGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir concurso público, que constará de provas escritas, que abrangerão os seguintes pontos:

- a)-A Competência das Câmaras Municipais;
- b)-Noções de processo legislativo municipal;
- c)-O Executivo Municipal;
- d)-Os Servidores Municipais;
- e)-Redação sobre tema da atualidade;
- f)-Datilografia.

Art. 2º - A realização do concurso se regulará por EDITAL, que será publicado comprazo de 30(trinta) dias.

Art. 3º - As provas serão aplicadas por Banca Examinadora composta de 03 (tres) membros, indicados da seguinte forma: um pelo Presidente da Câmara, um pela liderança da Maioria e um pela liderança da Minoria.

Art. 4º - As questões das provas serão elaboradas pelo sistema da múltipla escolha, contendo para cada questão, no mínimo, 05(cinco) alternativas, devendo o candidato apontar a que estiver certa.

§ 1º - Para cada assunto previsto nas alíneas do art. 1º serão elaboradas, no mínimo, 10(dez) questões, excluída a alínea que se refere a redação, cujo tema, dentre, no mínimo, 05(cinco) escolhidos pela Banca Examinadora, será sorteado, na hora da prova.

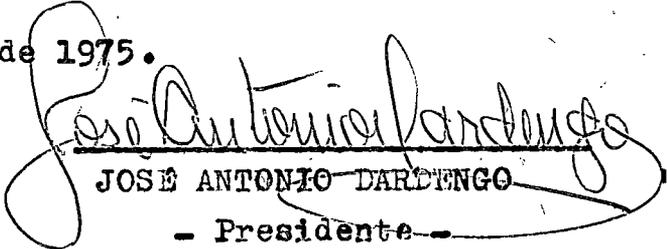
§ 2º - Primeiramente, serão feitas as provas de múltipla escolha, e, após a apuração de seu resultado, terá lugar a prova de redação.

~~§ 3º~~

Art. 5º - Cada um dos membros da Banca atribuirá uma nota na prova de Redação, das quais será tirada a média aritmética para obtenção de resultado desta prova.

- Art. 6º - No caso de empate na média final dos conadidatos, a decisão da Banca poderá se basear em concurso de títulos, que os candida-
tes deverão apresentar no prazo de 05(cinco) dias, após tomarem
conhecimento oficial do resultado de empate.
- Art. 7º - Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora, bem como
pedidos de revisão de provas.
- Art. 8º - O concurso terá validade pelo prazo de 02(deis) anos, e, no caso
de serem abertas novas vagas no quadro de Escrevente-Datilógra-
fo, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os apro-
vados.
- Art. 9º - Para preenchimento das vagas, o Presidente da Câmara deverá obs-
servar a existência de meios orçamentários e não fará nomeação
sem que exista dotação suficiente.
- Art. 10 - A supervisão do Concurso caberá a uma Comissão Especial, cons-
tituída de Presidente da Câmara, do Diretor Administrativo da Câ-
mara e de um Vereador de cada partido representado no Legislati-
vo Municipal, que, de comum acordo com os membros componentes da
Banca Examinadora, decidirão os casos omissos nesta RESOLUÇÃO e
no EDITAL que for baixado regulamentando o Concurso.
- Art. 11 - Não será aberto o concurso enquanto não existir dotação orçamen-
tária suficiente para atender às despesas de nomeação de candida-
to aprovado.
- Art. 12 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº ...
05/75, de 30 de setembro de 1975.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1975.


JOSE ANTONIO DARDENGO

- Presidente -

RESOLUÇÃO Nº 06/75

- Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de uma vaga de Escrevente-Datilógrafo e dá outras providências.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:.....

Art. 1º - Para o preenchimento de uma vaga no cargo de ESCREVENTE-DATILÓGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, fica o Presidente da Câmara autorizado a abrir concurso público, que constará de provas escritas, que abrangerão os seguintes pontos:

- a)-A Competência das Câmaras Municipais;
- b)-Noções do processo legislativo municipal;
- c)-O Executivo Municipal;
- d)-Os Servidores Municipais;
- e)-Redação sobre tema da atualidade;
- f)-Datilografia.

Art. 2º - A realização do concurso se regulará por EDITAL, que será publicado com prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3º - As provas serão aplicadas por Banca Examinadora composta de 03 (tres) membros, indicados da seguinte forma: um pelo Presidente da Câmara, um pela liderança da Maioria e um pela liderança da Minoria.

Art. 4º - As questões das provas serão elaboradas pelo sistema da múltipla escolha, contendo para cada questão, no mínimo, 05(cinco) alternativas, devendo o candidato apontar a que estiver certa.

§ 1º - Para cada assunto previsto nas alíneas do art. 1º serão elaboradas, no mínimo, 10(dez) questões, excluída a alínea que se refere a redação, cujo tema, dentre, no mínimo, 05(cinco) escolhidos pela Banca Examinadora, será sorteado, na hora da prova.

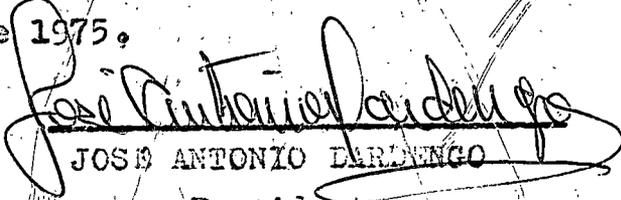
§ 2º - Primeiramente, serão feitas as provas de múltipla escolha, e, após a apuração de seu resultado, terá lugar a prova de redação.

§ 3º -

Art. 5º - Cada um dos membros da Banca atribuirá uma nota na prova de Redação, das quais será tirada a média aritmética para obtenção do resultado desta prova.

continua

- Art. 6º - No caso de empate na média final dos concadidatos, a decisão da Banca poderá se basear em concurso de títulos, que os candida-
tos deverão apresentar no prazo de 05(cinco) dias, após tomarem
conhecimento oficial do resultado de empate.
- Art. 7º - Não caberá recurso das decisões da Banca Examinadora, bem como
pedidos de revisão de provas.
- Art. 8º - O concurso terá validade pelo prazo de 02(dois) anos, e, no caso
de serem abertas novas vagas no quadro de Escrevente-Datilógra-
fo, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os apro-
vados.
- Art. 9º - Para preenchimento das vagas, o Presidente da Câmara deverá obs-
servar a existência de meios orçamentários e não fará nomeação
sem que exista dotação suficiente.
- Art. 10 - A supervisão do Concurso caberá a uma Comissão Especial, cons-
tituída do Presidente da Câmara, do Diretor Administrativo da Câ-
mara e de um Vereador de cada partido representado no Legislati-
vo Municipal, que, de comum acordo com os membros componentes da
Banca Examinadora, decidirão os casos omissos nesta RESOLUÇÃO e
no EDITAL que for baixado regulamentando o Concurso.
- Art. 11 - Não será aberto o concurso enquanto não existir dotação orçamen-
tária suficiente para atender às despesas de nomeação do candida-
to aprovado.
- Art. 12 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº ...
05/75, de 30 de setembro de 1975.
- Sala das Sessões, 04 de novembro de 1975.


JOSE ANTONIO DARLENGO

- Presidente -